



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 402, de 2019 (PL nº 1313/2011), do Deputado Ricardo Tripoli, que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 402, de 2019, oriundo da Câmara dos Deputados, institui o Programa Cidade Amiga do Idoso. Sua finalidade é “incentivar os municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa”.

A adesão dos municípios ao Programa é voluntária e depende da apresentação de um plano de ação que contemple iniciativas pautadas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) relativas a: espaços abertos e prédios; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; e apoio comunitário e serviços de saúde. Exige-se, ainda, que o município disponha de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento.

Os municípios aderentes ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano. Entre esses, os que de fato implementarem medidas relevantes do plano de ação receberão o título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser outorgado pelo Conselho Nacional do Idoso.



SF/19573.90157-51

Proposto pelo Deputado Ricardo Tripoli, o projeto recebeu na Câmara dos Deputados pareceres favoráveis das Comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reconhecendo a importância do Estatuto do Idoso, o autor considera que sua implementação ainda deixa a desejar. Nesse sentido, o Programa proposto cumpriria o papel de estimular os municípios a desenvolver essa importante política.

O projeto inspira-se no Guia Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontou as características urbanas amigáveis aos idosos, com base em um levantamento realizado em 33 cidades de todas as regiões do mundo. Na versão original, inclusive, a concessão do título seria feita pela própria OMS. Além disso, os recursos proviriam do Fundo Nacional do Idoso (instituído pela Lei nº 12.213, de 2010).

O projeto em análise decorre do substitutivo aprovado pela Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, que considerou inadequado ao Fundo Nacional do Idoso financiar programa de caráter permanente, razão pela qual se optou pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e entendeu mais apropriado atribuir ao Conselho Nacional do Idoso a concessão do título.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). O parecer da CDH foi pela aprovação.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre a matéria.

Conforme dispõe o art. 21, XX, da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. O art. 230 da Carta Magna, por sua vez, atribui à família, à sociedade e ao Estado o “dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Não há reserva de iniciativa em favor de outro Poder.



Como aponta o parecer da CDH, a concessão do título de “Cidade Amiga do Idoso” representará um passo importante na implementação do Estatuto do Idoso, pois prestigiará os municípios que tenham se empenhado no cumprimento dessa lei. Dependem da esfera local as medidas mais relevantes a serem adotadas, como a conservação das calçadas, sem o que o idoso, assim como as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em geral, acabam sendo excluídas do espaço público.

Com vistas ao aperfeiçoamento da proposição, apresentamos três emendas.

A primeira, para definir como objetivo do Programa a promoção do envelhecimento *ativo* e não apenas saudável. A segunda, para acrescentar a acessibilidade entre os aspectos a serem considerados no plano de ação a ser adotado pelo município. As modificações propostas devem-se à necessidade de combater a visão preconceituosa que condena o idoso a uma vida de repouso e passiva. Entendemos, pelo contrário, que as pessoas devem permanecer em atividade, física e mental, enquanto dispuserem de saúde. O poder público, por sua vez, deve assegurar condições para tanto, o que inclui a implementação de medidas destinadas a promover a acessibilidade à cidade como um todo, seja mediante conservação das calçadas, seja por meio da adaptação de edificações e meios de transporte.

A terceira emenda atribui ao Poder Executivo a disciplina dos procedimentos a serem observados na outorga do título de “Cidade Amiga do Idoso”. Seu objetivo é facilitar a compatibilização do projeto com o Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, que institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, a qual prevê “o reconhecimento pelo Governo federal de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, implementados pelos Municípios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa” por meio da concessão de “certificados, selos e congêneres” (art. 5º, V e parágrafo único). Trata-se de iniciativa meritória, que queremos reforçar com o presente projeto.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 402, de 2019, com as seguintes emendas:



**EMENDA nº - CDR**

Acrescente-se, no art. 1º do PL nº 402, de 2019, a expressão “e ativo” após a palavra “saudável”.

**EMENDA nº - CDR**

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 402, de 2019, o seguinte inciso:

“Art. 2º .....  
 .....  
 IX – acessibilidade.  
 .....”

**EMENDA nº - CDR**

Dê-se ao art. 4º do PL nº 402, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis quanto aos aspectos previstos no *caput* do art. 2º receberão a titulação de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser outorgada nos termos de regulamento”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

